

Maceió/AL, 30 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 041/2021

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED Nº 408/2021, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREF's para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 30 de setembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de maio de 2022.

I -PESSOAFÍSICA: R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos);

II -PESSOAJURÍDICA: R\$ 1.490,40(um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOAFÍSICA:

a) de 01/01/2022 até 10/02/2022, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);

b) de 01/01/2022 até 10/02/2022, o valor será de R\$ 452,30(quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para pagamento **parcelado**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;

c) de 01/01/2022 até 10/02/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento **parcelado** em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

- d) de 11/02/2022 a 10/03/2022, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);
- e) de 11/02/2022 a 10/03/2022, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento **parcelado** em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivos;
- f) de 11/02/2022 a 10/03/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- g) de 11/03/2022 até 10/04/2022, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos);
- h) de 11/03/2022 até 10/04/2022, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento **parcelado**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- i) de 11/03/2022 até 10/04/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento **parcelado** em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- j) de 11/04/2022 até 10/05/2022 para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- k) de 11/04/2022 até 10/05/2022, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento **parcelado** em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- l) de 11/04/2022 até 10/05/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) para pagamento **parcelado** em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

- a) para pagamento em **parcela única no período de 01/01/2022 até 10/02/2022:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.386,07

- b) para pagamento **parcelado no período de 01/01/2022 até 10/02/2022**, podendo ser dividido em até 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.117,80 ou 4 x R\$ 279,45
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71



Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52

c) para pagamento em **parcela única no período de 11/02/2022 até 10/03/2022**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,16
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.400,98

d) para pagamento **parcelado no período de 11/02/2022 até 10/03/2022**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.296,65 ou 4 x R\$ 324,16
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,16 ou 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.400,98 ou 4 x R\$ 350,25

e) para pagamento em **parcela única no período de 11/03/2022 até 10/04/2022**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.415,88

f) para pagamento **parcelado no período de 11/03/2022 até 10/04/2022**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52



Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
--	-----------------------------------

g) para pagamento em **parcela única no período de 11/04/2022 até 10/05/2022**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.415,88
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78

h) para pagamento **parcelado no período de 11/04/2022 até 10/05/2022**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,69

i) A partir de 11/05/2022, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 04 (quatro) vezes, o valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária;

Art. 3º- Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade do exercício de 2022 vencerá no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - O boleto em atraso não será mais recebido na rede bancária após o vencimento.

Art. 5º- A partir de 11 de maio de 2022, a anuidade de 2022, integral ou parcelada, para pessoa física e/ou jurídica, será acrescida de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e a correção monetária, podendo ser dividida em até 04 (quatro) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 6º- As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2022 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução.

Art. 7º - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de



março de 2022, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º - Os formandos de 2021/2022 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a mais 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição, sem prejuízo na proporcionalidade da sua anuidade de acordo com a data do seu registro.

Art. 9º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente

Publicado em: 20/10/2021 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 125

CREF19/AL

**CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA**